



CARTILHA DA PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL

APRESENTAÇÃO

Em Feira Nova, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município é regido por meio da Lei 590/2011, com a criação em 14 de dezembro de 2011, posteriormente reformada pela Lei 660/2017 de 16 de dezembro de 2021 (conforme EC 103/2019). Com alterações das Leis 590/2017, Lei 646/2020, Lei 659/2021 e LC nº 02/2025)

Nessa cartilha, apresentamos de forma clara e objetiva, a estrutura atual do Instituto e as regras que estão em vigor para a concessão de benefícios previdenciários aos servidores municipais e aos seus dependentes.

ATUAL GESTÃO DO FEIRAPREV

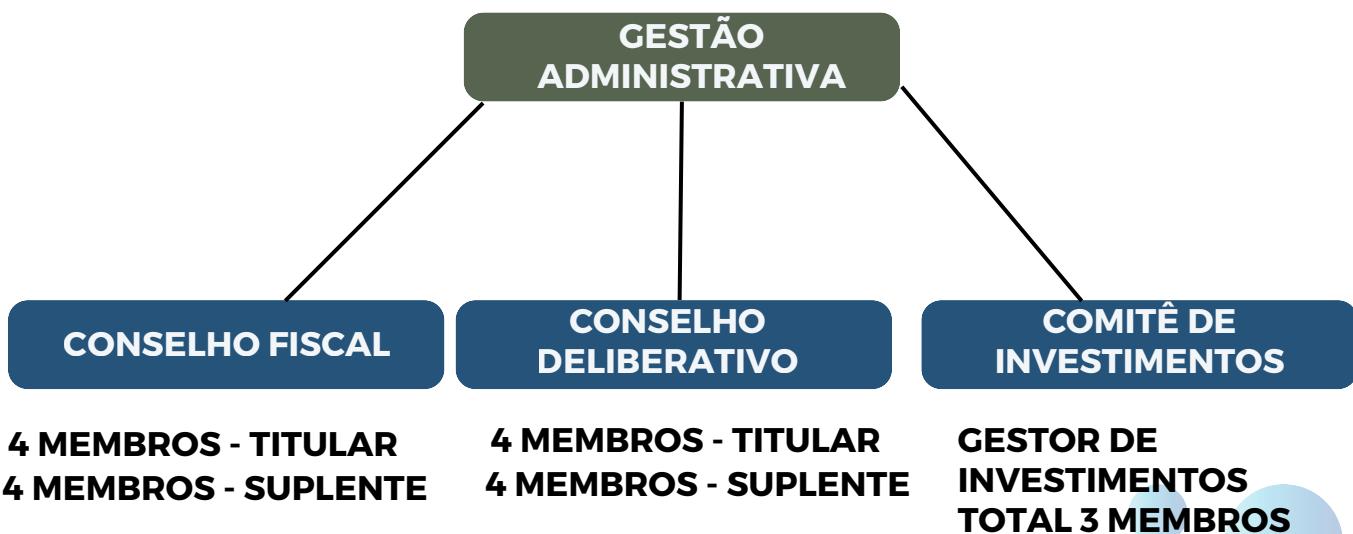
GERENTE DE PREVIDÊNCIA

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

ASSISTENTE DE BENEFÍCIOS

GESTOR DE INVESTIMENTOS

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



CONSELHOS E COMITÊ

CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) é um órgão colegiado de governança que tem a função de acompanhar, avaliar e deliberar sobre as diretrizes de gestão e funcionamento do regime previdenciário dos servidores públicos de um ente federativo (União, Estado ou Município).

Ele é previsto nas normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, como forma de garantir transparência, controle social e participação dos segurados na administração do regime.

Principais características do Conselho Deliberativo do RPPS:

- Composição: geralmente formado por representantes do poder público (gestor do ente), dos servidores ativos, aposentados e pensionistas. A proporção e a forma de escolha variam conforme a lei local de cada RPPS.
- Competências comuns:
- Aprovar ou propor alterações no regulamento e normas internas do RPPS.
- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos previdenciários.
- Deliberar sobre o plano de custeio e de benefícios.
- Emitir pareceres e recomendações sobre a gestão do regime.
- Aprovar a política anual de investimentos (em alguns municípios essa função é atribuída ao Comitê de Investimentos, mas sempre com controle do Conselho).
- Natureza: é um órgão de caráter consultivo e deliberativo, sem execução direta da gestão (que cabe à unidade gestora do RPPS).

CONSELHOS E COMITÊ

CONSELHO FISCAL

Conselho Fiscal do RPPS é o órgão colegiado de fiscalização e controle interno do Regime Próprio de Previdência Social. Ele atua de forma independente em relação à unidade gestora, acompanhando a execução financeira, contábil e atuarial do regime para garantir transparência, legalidade e segurança na administração dos recursos previdenciários.

Principais pontos sobre o Conselho Fiscal do RPPS:

- Finalidade: zelar pela correta aplicação dos recursos, verificar se a gestão do RPPS segue a legislação, o regulamento próprio e as normas de contabilidade pública.
- Composição: normalmente formado por representantes do poder público, servidores ativos, aposentados e pensionistas, escolhidos conforme lei local.
- Competências mais comuns:
- Analisar e emitir parecer sobre as prestações de contas anuais do RPPS.
- Fiscalizar a execução orçamentária, contábil, financeira e patrimonial.
- Acompanhar relatórios de investimentos e auditorias.
- Recomendar correções de irregularidades e comunicar autoridades competentes em caso de ilegalidades.
- Avaliar a aderência dos atos da unidade gestora às normas previdenciárias, fiscais e contábeis.
- Natureza: é um órgão de controle interno e externo (porque também representa os segurados), mas não executa a gestão, apenas acompanha e fiscaliza.

CONSELHOS E COMITÊ

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos do RPPS é um órgão de apoio técnico criado para auxiliar a unidade gestora na definição, execução e acompanhamento da política de investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social.

Ele surgiu como exigência normativa para reforçar a segurança, transparência e profissionalização da gestão financeira dos RPPS, dado que o patrimônio previdenciário precisa ser aplicado de forma rentável, mas com baixo risco, garantindo o pagamento de benefícios no futuro.

Principais características do Comitê de Investimentos do RPPS:

- Finalidade: apoiar a gestão na tomada de decisões sobre aplicação dos recursos financeiros do RPPS, sempre observando a Resolução CMN nº 3.922/2010 (e posteriores alterações) e a política de investimentos aprovada.
- Composição: formado por servidores e/ou membros designados pela lei local
- Competências comuns:
- Elaborar e/ou analisar a Política Anual de Investimentos do RPPS.
- Avaliar cenários econômicos e propor estratégias de alocação de recursos.
- Acompanhar o desempenho da carteira de investimentos.
- Recomendar ajustes quando os investimentos não estiverem de acordo com os limites legais ou com a política aprovada.
- Garantir que as aplicações respeitem princípios de segurança, rentabilidade, liquidez e solvência.
- Natureza: é um órgão consultivo e técnico (não deliberativo). Ou seja, ele emite recomendações e pareceres, mas a decisão final cabe à unidade gestora e, em alguns casos, ao Conselho Deliberativo.

APOSENTADORIA DO SERVIDOR

QUAIS SÃO OS TIPOS/ESPÉCIES DE APOSENTADORIA?

1. aposentadoria por incapacidade permanente;
2. aposentadoria compulsória;
3. aposentadoria voluntária por idade
4. aposentadoria por tempo de contribuição;
5. aposentadoria especial

ONDE REQUERER A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA?

Tendo implementado os requisitos necessários a qualquer das espécies de aposentadoria acima indicadas, o benefício deverá ser requerido no FEIRAPREV, por meio de requerimento devidamente assinado pelo interessado.



QUAL A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA SOLICITAR O BENEFÍCIO?

Para solicitar a concessão do benefício de aposentadoria em qualquer das espécies previstas neste Manual, é suficiente o preenchimento do Requerimento de Aposentadoria. Em regra, a documentação necessária à análise do pedido de aposentadoria será juntada ao processo pelo próprio órgão ou entidade de origem do servidor, podendo haver, em alguns casos, solicitação ao servidor, pelo FEIRAPREV ou pelo próprio órgão ou entidade de origem, de documentação complementar. (pag. 7)

O QUE É ABONO DE PERMANÊNCIA E QUANDO REQUERER?

O abono de permanência foi instituído pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e consiste no pagamento de valor equivalente àquele pago a título de contribuição previdenciária. Trata-se de vantagem financeira ao servidor público efetivo que, embora tenha preenchido os requisitos para a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria voluntária, opta por permanecer trabalhando até que atinja a idade limite para a aposentadoria compulsória. Assim, o servidor continua contribuindo para o RPPS/PE, cabendo ao órgão ou entidade de origem pagar-lhe o abono no mesmo valor da contribuição previdenciária. O abono de permanência deve ser requerido junto ao órgão ou entidade de origem a que está vinculado o servidor.





DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APOSENTADORIA

DOCUMENTO	LOCAL
REQUERIMENTO ASSINADO PELO INTERESSADO	FEIRAPREV
CÓPIA DO ATO OU PORTARIA DE NOMEAÇÃO	PREFEITURA
CÓPIA DA FICHA FUNCIONAL	PREFEITURA
CERTIDÃO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO INSS	INSS
CERTIDÃO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA PREFEITURA	PREFEITURA
CERTIDÃO ANEXO IV	PREFEITURA
CERTIDÃO EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO (PARA PROFESSOR)	SECRETARIA
FICHA FINANCEIRAS DOS 3 ÚLTIMOS ANOS	PREFEITURA
CONTRA-CHEQUE (ÚLTIMOS 03 MESES)	PREFEITURA
CERTIDÃO NARRATIVA	PREFEITURA
CERTIDÃO DE CONSIGNADO	PREFEITURA
CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS: RG, CPF, CERTIDÃO DE CASAMENTO, CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS MENORES, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, TÍTULO ELEITORAL, CTPS, PIS/PASEP, CERTIDÃO DE ÓBITO (NO CASO DE PENSÃO POR MORTE)	SERVIDOR

REGRAS DE APOSENTADORIA REGRAS DA LEI 660/2021

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA - ART 30, I

O que é aposentadoria Compulsória? A aposentadoria compulsória acontece de forma automática, sem a necessidade de solicitar um requerimento especial. É o poder ou órgão do servidor público que irá adotar todas as medidas necessárias para o andamento do processo. Sendo assim, o trabalhador deverá se afastar do trabalho no dia seguinte que atingir 75 anos. Isso deverá ocorrer independentemente da publicação da aposentadoria.

IDADE DE 75 ANOS (PROPORTIONAL)

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO) - ART 30, II

MULHER

- 62 ANOS DE IDADE
- 25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
- 10 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO
- 5 ANOS NO CARGO



HOMEM

- 65 ANOS DE IDADE
- 25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
- 10 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO
- 5 ANOS NO CARGO



REGRAS DE APOSENTADORIA REGRAS DA LEI 660/2021

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE - ART 31

DEFICIÊNCIA GRAVE

- 20 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (MULHER)
- 25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (HOMEM)
- 10 ANOS EFETIVO EXERCÍCIO PÚBLICO
- 5 ANOS NO CARGO PÚBLICO

DEFICIÊNCIA MODERADA

- 24 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (MULHER)
- 29 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (HOMEM)
- 10 ANOS EFETIVO EXERCÍCIO PÚBLICO
- 5 ANOS NO CARGO PÚBLICO

DEFICIÊNCIA LEVE

- 28 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (MULHER)
- 33 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (HOMEM)
- 10 ANOS EFETIVO EXERCÍCIO PÚBLICO
- 5 ANOS NO CARGO PÚBLICO

Independente do Grau de Deficiência, desde que cumprido o tempo mínimo de 15 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO

- 55 ANOS DE IDADE (MULHER)
- 60 ANOS DE IDADE (HOMEM)

REGRAS DE APOSENTADORIA REGRAS DA LEI 660/2021

APOSENTADORIA ESPECIAL POR EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS, QUIÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS (ART. 32)

TRABALHADORES DA SAÚDE E GARIS

- 60 ANOS DE IDADE
- 25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO
- 10 ANOS E EFETIVO CARGO PÚBLICO
- 5 ANOS CARGO EFETIVO

APOSENTADORIA ESPECIAL (ART 33)

PARA NOVOS EFETIVOS APARTIR DA LEI 660/2021 DE 16 DE DEZEMBRO 2021:

MULHER

- 57 ANOS DE IDADE
- 25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (EM EFETIVO EXERCICIO DAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO, NA EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL OU MÉDIO)
- 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (PARA OS DEMAIS CARGOS)
- 10 ANOS DE EFETIVO EXERCICIO NO SERVIÇO
- 5 ANOS NO CARGO EM QUE FOI CONCEDIDO A APOSENTADORIA



REGRAS DE APOSENTADORIA REGRAS DA LEI 660/2021

HOMEM

- 60 ANOS DE IDADE
- 25 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (EM EFETIVO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO, NA EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL OU MÉDIO)
- 30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO (PARA OS DEMAIS CARGOS)
- 10 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO
- 5 ANOS NO CARGO EM QUE FOI CONCEDIDO A APOSENTADORIA



Para o titular do cargo de professor que comprovar, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratamos incisos I e II, do caput deste artigo serão:

I- 51 (cinquenta e um) anos de idade, se Murer, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem.

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

REGRA DE TRANSIÇÃO - PARA OS EFETIVOS ANTES DE 2021, ENTRAM NA REGRA 590/2011, COM PAGAMENTO DE PEDÁGIO:



MULHER

57 ANOS DE IDADE

30 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO

20 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO

05 ANOS NO CARGO EM QUE SE DER A APOSENTADORIA



HOMEM

62 ANOS DE IDADE

35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO

20 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO

05 ANOS NO CARGO EM QUE SE DER A APOSENTADORIA

PERÍODO ADICIONAL DE CONTRIBUIÇÃO
CORRESPONDENTE A 50% DO TEMPO QUE, NA DATA DE
ENTRADA EM VIGOR DA LEI 660/2021, FALTARIA PARA
ATINGIR O TEMPO MÍNIMO

PENSÃO POR MORTE (ART 41 DA LEI 660/2021)

A pensão por morte no RPPS é um benefício previdenciário pago aos dependentes do servidor público vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social, quando ocorre o falecimento deste (ativo ou aposentado).

Ela tem como objetivo garantir a subsistência da família, substituindo a remuneração ou os proventos que o servidor falecido recebia.

1. Quem são os dependentes?

Conforme a Lei Municipal 660/2021 (art. 9º), com ajustes trazidos pela EC 103/2019.

Os dependentes costumam ser divididos em classes:

- **Primeira classe:** cônjuge/companheiro(a), filhos menores de 21 anos ou inválidos/deficientes.
- **Segunda classe:** pais (se comprovarem dependência econômica).
- **Terceira classe:** irmãos menores de 21 anos ou inválidos/deficientes (também com dependência econômica).

A pensão por morte, havendo mais de um pensionista, será rateada entre todos, em partes iguais. (Art. 41, § 4)

Após a Reforma da Previdência (EC 103/2019), a regra geral passou a ser:

- **60% do valor da aposentadoria por incapacidade a que teria direito na data do óbito.**

Exemplo: Servidor deixa esposa e dois filhos → pensão será de 60% + 30% = 90% da base.

Tempo de duração da pensão (para cônjuge ou companheiro)

1. três anos, com menos de vinte e um anos de idade;
2. seis anos, entre vinte e um e vinte e seis anos de idade;
3. dez anos, entre vinte e sete e vinte e nove anos de idade,
4. quinze anos, entre trinta e quarenta anos de idade;
5. vinte anos, entre quarenta e um e quarenta e quatro anos de idade; ou
6. vitalícia, com quarenta e cinco ou mais anos de idade;

Acumulação

- É possível acumular uma pensão do RPPS + uma pensão do RGPS (INSS), respeitados os limites constitucionais.
- No caso de acumulação de pensões ou pensão + aposentadoria, aplica-se a regra da cota integral do benefício de maior valor + percentuais decrescentes sobre os demais (art. 24 da EC 103/2019).

DÚVIDAS SOBRE O AUXÍLIO DOENÇA NO RPPS (ART. 46 DA LEI 660/2021)

O Auxílio Doença no RPPS não é um benefício previdenciário, mas sim, uma licença remunerada custeada pelo orgão de origem do servidor. A EC 103/2019 que fixou normas gerais para todos RPPS não incluiu o auxílio - doença como benefício previdenciário, reforçando que este regime cobre apenas APOSENTADORIAS E PENSÕES

📌 **Quem paga o auxílio-doença no RPPS?**

- **O ente federativo** (União, Estado ou Município) é quem continua pagando a remuneração integral do servidor durante o afastamento por doença ou acidente.
- Ou seja, não é o RPPS que paga como ocorre no INSS, e sim o próprio órgão de origem do servidor.
- **O RPPS tem responsabilidade sobre aposentadorias e pensões, mas não sobre o auxílio-doença.**
- RPPS → o servidor afastado recebe sua remuneração normalmente do órgão público empregador (PREFEITURA), enquanto durar o afastamento (respeitando os laudos médicos e perícia oficial).



DÚVIDAS E INFORMAÇÕES:

WWW.FEIRAPREV.PE.GOV.BR

CONTATO: (81) 99254-2420

EMAIL: FEIRAPREV@HOTMAIL.COM

INSTAGRAM: [@FEIRAPREV](https://www.instagram.com/@FEIRAPREV)